

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

## LEI Nº 1.118/2014 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

**“Institui mão de tráfego único nas vias que menciona da área central do Município e dá outras providências”.**

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida **mão única** nas seguintes Avenidas:

I - na Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, desde seu início no trevo de acesso da Rodovia Estadual MS-040, iniciando-se defronte ao Master Clube, no sentido Centro, até a confluência com a Avenida João Gregório Rodrigues, devendo a mão única ser no sentido de quem se dirige do trevo até a Avenida João Gregório Rodrigues;

II - na Avenida Julião de Lima Maia, da confluência desta com a Avenida João Gregório Rodrigues, até o trevo de acesso da Rodovia Estadual MS-040, defronte ao Master Clube, sentido Campo Grande – MS, devendo a mão única ser no sentido de quem se dirige da Avenida João Gregório Rodrigues até o trevo de acesso da Rodovia Estadual MS-040;

**Art. 2º.** Fica estabelecido que o sentido dos veículos nas rotatórias e praças localizadas no Município de Santa Rita do Pardo será no sentido anti-horário.

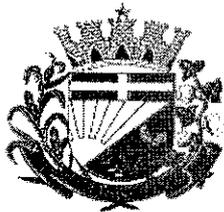
**Art. 3º.** Fica estabelecido que o Poder executivo terá 30 (trinta) dias para a execução desta Lei, após sua entrada em vigor, sendo que os casos omissos verificados nesta lei serão regulamentados por decreto expedido pelo Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, 09 de Dezembro de 2014.

  
**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO – MS





**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
www.camarasantaritadopardo.com.br

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 033/2014  
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**DO**

**PROJETO DE LEI Nº. 031/2014, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 031/2014 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE "INSTITUI MÃO DE TRÁFICO ÚNICO NAS VIAS QUE MENCIONA DA AREA CENTRAL DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS." PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:**

Art. 1º. Fica estabelecida mão única nas seguintes Avenidas:

I - na Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, desde seu início no trevo de acesso da Rodovia Estadual MS-040, iniciando-se defronte ao Master Clube, no sentido Centro, até a confluência com a Avenida João Gregório Rodrigues, devendo a mão única ser no sentido de quem se dirige do trevo até a Avenida João Gregório Rodrigues;

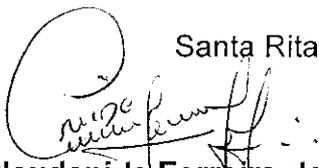
II - na Avenida Julião de Lima Maia, da confluência desta com a Avenida João Gregório Rodrigues, até o trevo de acesso da Rodovia Estadual MS-040, defronte ao Master Clube, sentido Campo Grande – MS, devendo a mão única ser no sentido de quem se dirige da Avenida João Gregório Rodrigues até o trevo de acesso da Rodovia Estadual MS-040;

Art. 2º. Fica estabelecido que o sentido dos veículos nas rotatórias e praças localizadas no Município de Santa Rita do Pardo será no sentido anti-horário.

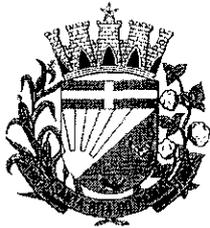
Art. 3º. Fica estabelecido que o Poder executivo terá 30 (trinta) dias para a execução desta Lei, após sua entrada em vigor, sendo que os casos omissos verificados nesta lei serão regulamentados por decreto expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, em 09 de Dezembro de 2014.

  
**Cludenide Ferreira de Freitas**  
Presidente

  
**João Freire Leite**  
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 1306/2014/SCG/GAB

SANTA RITA DO PARDO, 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÓPIA**

OBJETO: ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI Nº 031/2014

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares, para a especial finalidade de receber e fazer tramitar o Projeto de Lei nº 031/2014, de 05 de Dezembro de 2014, o qual dispõe sobre "Institui mão de tráfego único nas vias que menciona da área central do Município e dá outras providências".

Logo, solicitamos a Vossa Excelência e Nobres Edis que faça tramitar o projeto de lei em epígrafe em regime de urgência especial, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, contando com sua aprovação, na forma da lei.

Atenciosamente,

  
Cacildo Dagno Pereira  
PREFEITO

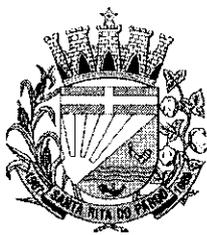
Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

08 DEZ. 2014

N 309,14

  
Visto



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



Santa Rita  
do Pardo  
A caminho do desenvolvimento.

**PROJETO DE LEI N.º 031/2014 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Institui mão de tráfego único nas vias que menciona da área central do Município e dá outras providências.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **CACILDO DAGNO PEREIRA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, buscando o fomento do desenvolvimento local e a adequada alocação das ruas e passeios públicos, nos termos da lei de regência,

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Fica estabelecida mão única nas seguintes Avenidas:

I - na Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, desde seu início no trevo de acesso da Rodovia Estadual MS-040, iniciando-se defronte ao Master Clube, no sentido Centro, até a confluência com a Avenida João Gregório Rodrigues, devendo a mão única ser no sentido de quem se dirige do trevo até a Avenida João Gregório Rodrigues;

II - na Avenida Julião de Lima Maia, da confluência desta com a Avenida João Gregório Rodrigues, até o trevo de acesso da Rodovia Estadual MS-040, defronte ao Master Clube, sentido Campo Grande - MS, devendo a mão única ser no sentido de quem se dirige da Avenida João Gregório Rodrigues até o trevo de acesso da Rodovia Estadual MS-040;

Art. 2º. Fica estabelecido que o sentido dos veículos nas rotatórias e praças localizadas no Município de Santa Rita do Pardo será no sentido anti-horário.

Art. 3º. Fica estabelecido que o Poder executivo terá 30 (trinta) dias para a execução desta Lei, após sua entrada em vigor, sendo que os casos omissos verificados nesta lei serão regulamentados por decreto expedido pelo Executivo Municipal.

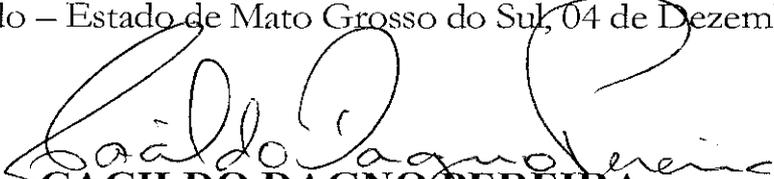
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, 04 de Dezembro de 2014.

Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

08 DEZ. 2014

  
**CACILDO DAGNO PEREIRA**

PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

N. 309115

Viso



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

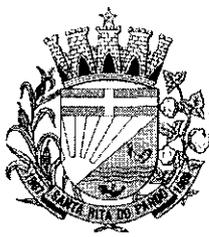
**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 031/2014,**  
**DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Excelentíssimo Senhor  
**CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS**  
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente,  
Senhora e Senhores Vereadores.

Nos termos da legislação vigente, compete ao Município dispor sobre a organização do trânsito nas vias municipais, estabelecendo as Avenidas preferenciais e impondo determinadas regras e condutas especialmente quanto a estacionamento e ao sentido das pistas, de modo que vimos através da presente encaminhar ao Legislativo, o anexo Projeto de Lei destinado à implantação de **via de mão única** nas ruas centrais do Município, no trecho que compreende o trajeto da Avenida Deputado Julio Cesar Paulino Maia, desde seu início no trevo de acesso da Rodovia Estadual MS-040, iniciando-se defronte ao Master Clube, no sentido Centro, até a confluência com a Avenida João Gregório Rodrigues, devendo a mão única ser no sentido de quem se dirige do trevo até a Avenida João Gregório Rodrigues, e, na Avenida Julião de Lima Maia, da confluência desta com a Avenida João Gregório Rodrigues, até o trevo de acesso da Rodovia Estadual MS-040, defronte ao Master Clube, sentido Campo Grande – MS, devendo a mão única ser no sentido de quem se dirige da Avenida João Gregório Rodrigues até o trevo de acesso da Rodovia Estadual MS-040, sendo, assim, mão única nos referidos sentidos, de modo a viabilizar a adequada fluidez e segurança no trânsito.

Igualmente, pela proposição, em virtude de que com as obras da Rodovia MS-040, não haverá anel viário, sendo que o trânsito de veículos que trafegam pela Rodovia MS-040, ocorrerá dentro de nosso Município, e, em virtude da estreiteza das vias de circulação de nossa cidade, e, também, da necessidade de adequação do trânsito para recebimento deste fluxo de veículos que obrigatoriamente transitará pelas ruas de nossa cidade, buscando imprimir fluidez e dar segurança no trânsito, fica estabelecido que o sentido dos referidos trajetos e o sentido obrigatório dos veículos nas rotatórias localizadas no Município de Santa Rita do Pardo, que será no sentido anti-horário, de modo a absorver adequadamente o trânsito dos veículos que adentrarão à cidade através daquela Rodovia, de maneira que ao adentrarem à cidade já empreenderão a condução na via continuamente, evitando, assim, cruzamentos e risco de acidentes.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



Santa Rita  
do Pardo  
A caminho do desenvolvimento.

A medida atende ao reclamo dos Munícipes, bem como se adéqua a este novo e importante momento de nossa cidade, sendo implementado com vistas a melhorar a fluidez e a mobilidade do transito da cidade e proporcionar maior segurança aos munícipes e as pessoas que pelas suas vias trafegam.

A proposição encontra arrimo no artigo 8º, incisos VII, VIII, XII e XIII e demais dispositivos da Lei Orgânica.

A respeito da competência em matéria de organização do trânsito, oportuno aqui transcrever a lição do mestre Hely Lopes Meirelles:

“De um modo geral, pode-se dizer que cabe à União legislar sobre os assuntos nacionais de transito e transporte, ao Estado membro compete regular e prover os aspectos regionais e a circulação intermunicipal em seu território, e ao Município cabe a ordenação do trânsito urbano, que é de seu interesse local (CF, art. 30, I e V). – Realmente, a circulação urbana e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo em todo o território municipal são atividades de estrita competência do Município para atendimento das necessidades específicas de sua população.”  
(Direito Municipal brasileiro, 6. ed. São Paulo, Malheiros, 1193, p. 319)

Portanto Senhor Presidente e Senhora e Senhores Vereadores, essas são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado e aprovado em regime de **urgência especial**, nos termos da lei orgânica e do regimento interno dessa honrosa Casa de Leis.

  
CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO – MS